

**LEI Nº 182/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**Fixa os subsídios dos membros da Mesa Executiva e demais Vereadores da Câmara Municipal de Oiapoque e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, aprovou, em consonância com o disposto nos arts. 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 26, § 1º e 42, XI, da Constituição do Estado do Amapá, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Os Subsídios mensais dos membros da Mesa Executiva e Demais Vereadores à Câmara Municipal de Oiapoque são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assim especificados:

- I - Presidente: R\$ - 760,00**
- I- Vice- Presidente: R\$ - 570,00**
- II- Secretário Geral : R\$ - 570,00**
- III-Demais Vereadores :R\$ - 380,00**

Art.2º - O total da despesa com subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Parágrafo único- fica a Mesa Executiva autorizada a atualizar mensalmente o subsídio do Vereador para o patamar de 5% da receita efetivamente realizada do Município, a partir de 1º de janeiro de 2001.

I - Exclui-se desse calculo com base no limite de cinco por cento da receita:

- a) as despesas com diárias pagas a vereadores que se deslocar do Município a serviços da Câmara Município, por se tratar de despesa de cunho indenizatório e não remuneratório;

  
**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CGC Nº 05.990.445/0001-80**

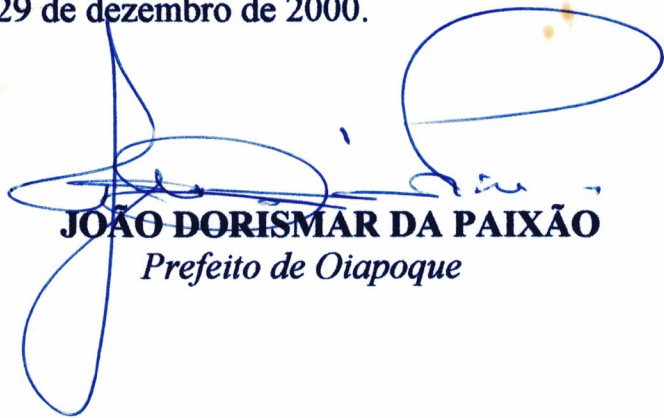
- b) a parcela indenizatória de sessão extraordinária, no valor máximo de vinte e cinco por cento do subsídio mensal atribuído ao vereador, não podendo ser realizadas mais de quatro reuniões extraordinárias por mês.

II- excluídas as despesas referidas nas alíneas A e B, considera-se subsídio qualquer valor monetário percebido em função da vereança inclusive pagamento a Vereador licenciado.

III – Para efeito do cálculo do subsídio dos Vereadores, entende-se por receita, aquela efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque/ AP., 29 de dezembro de 2000.

  
**JOÃO DORISMAR DA PAIXÃO**  
*Prefeito de Oiapoque*